PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

Apucarana

L E I Nº 003/76

Publicação:- Jornal "Tribuna da Cidade". Nº 316. Fls, 23/05/1976.

REVOGADA P/ decurso do prazo
EM ... / ... / ...
VISTO

SÚMULA:- Estabelece, a título precário, normas especiais para a aprovação de projetos de desmembramentos e de modificações de terrenos na Zona Urbana do Município.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

ALTERADA P/ 051/76
EM 29/10/76. L E I
VISTO

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta Lei, autorizado a aprovar projetos de Desmembramento e de modificação de terrenos urbanos, com isenção das exigências estabelecidas pela Lei de Zoneamento Urbano do Município.

§. 1º - Para fazer jus ao benefício de que trata este artigo, deverá a parte interessada fazer prova, com documento hábil, a critério da Prefeitura, ter adquirido o terreno em época anterior a 31/12/75 caso trate-se de terrenos sem qualquer benfeitoria.

§. 2º - Estar o imposto predial, sendo lançado há mais de 3 (três) anos consecutivos, sobre o terreno objeto do desmembramento ou modificação, e caso a ou as edificações não estejam regularizadas perante a Prefeitura, deverão, primeiro ter o Projeto de levantamento aprovado.

§. 3º - É improrrogável o prazo estabelecido nesta artigo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 14 de maio de 1976.

AS.) LUIZ ANTONIO BIACCHI
Prefeito Municipal

AS.) REGINALDO DE FRANÇA
Diretor do Deptº de Administração

PROCESSO 016
PROJETO DE LEI 034/76